



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 365/2021**

<b>ÓRGÃO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT		
<b>SETOR REQUISITANTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b>	Luís Fábio Marchioro		
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:compras.semsas@sorriso.mt.gov.br">compras.semsas@sorriso.mt.gov.br</a>	<b>TELEFONE:</b>	066 3545 8015 – 3545 8003

**1. Objeto da Licitação:**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL, DIETAS LÍQUIDAS, LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTAÇÃO DIANTE DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES CARENTES E/OU ACAMADOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (S.U.S.).**

**2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:**

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a contratação diante da necessidade em atender a demanda de pacientes carentes ou acamados, em estado de vulnerabilidade, regulamentados pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou através de Processos Judiciais, que necessitam de Fraldas Infantis, Geriátricas, Fórmulas Lácteas ou Suplementação Via Oral ou Enteral, Dietas Líquidas, Leites especiais e Suplementação. A aquisição dos itens descritos neste termo é de extrema importância na promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos e manutenção da eutrofia do paciente. Faz-se necessária tal despesa para atender pacientes com processos judiciais que necessitam de alimentação equilibrada e nutritiva no intuito primordial de sanar a ineficiência alimentar. O Município por sua vez garante ao usuário do Sistema de Saúde Pública a eficácia no atendimento e no acompanhamento de pacientes, apresentando determinada contratação como parte do conjunto de ações em saúde, de acordo com o Decreto Municipal Nº 00 de Janeiro de 2021. A presente aquisição objetiva-se atender serviços e programas vinculados oferecendo as pessoas atendidas os complementos alimentares necessários, garantindo condições de saúde aqueles que necessitam de atenção específica, visando a redução de riscos de doença e de outros agravos. Promover e implementar as políticas públicas voltadas para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de participação ativa da equipe multiprofissional, buscando mecanismos que vinculem a igualdade social como um todo, por meio de práticas de inserção do indivíduo, munindo a população menos assistida de modo a proporcionar os mesmos direitos dos demais cidadãos, sendo seu acesso universal e igualitário.

Justificamos que as marcas dos leites são colocadas na liminar juntamente com o receituário médico. Informamos ainda que, todas as demandas judiciais no qual determinam o fornecimento de Leites especiais, Dietas líquidas e Suplementos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, são atualmente dispensados com o nome “da marca”, solicitados nos relatórios/laudos médicos, cuja prescrição define o produto determinado, bem como consta na liminar do processo. Sabemos que existem no mercado outras marcas similares, porém, a equipe técnica responsável pela dispensação, já enfrentou diversas situações de consternação de usuários resistentes em receber insumo de marca diferente da indicada na sentença, mesmo com a orientação do produto similar possuir componentes semelhantes e igualmente indicados para a dieta. Bem como, houve situações que o próprio médico desaprovou a substituição do produto por marca diferente, devido ao organismo do paciente ter passado mal após ingestão do produto não havendo aceitação no organismo. Existem fórmulas de aminoácidos específicas para crianças maiores de 1 ano e que podem ser utilizadas em casos onde a criança está abaixo do peso ou em que é difícil atingir a necessidade nutricional por alguma peculiaridade da criança. Logo, com o intuito de evitar transtornos com pacientes, e até mesmo com o poder judiciário, uma vez que o secretário está obrigado a atender a liminar nas condições expostas pelo juiz.



**3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:**

CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.  
CONFORME LISTA DE COMPRAS Nº. 365/2021

**4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:**

AQUISIÇÃO EM 2021.

**5. Check List Final de Formalização do Processo**

- ( X ) Parecer Contábil;
- ( X ) Lista de compras nº 365/2021;
- ( X ) Cotações (Orçamentos/ Atas);
- ( X ) Termo de Referência (02 Vias Assinadas e vistadas);
- ( X ) Balizamento e quantitativos (Planilha);
- ( ) Documentação do Fornecedor para o CRC (Quando for Dispensa ou Inexigibilidade).

**6. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:**

<b>Titular:</b>	VANINA TAVARES MULLER
<b>Substituto:</b>	PAULO HENRIQUE BOURSCHEID
<b>Titular:</b>	JAMILLE E. S. FOLEIS SERPA
<b>Substituto:</b>	SUZERLEY STUMPF

Sorriso-MT, 10 de Junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Formalização da Demanda  
**Luís Fábio Marchioro**